

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 3.125/91

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, à oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Presidente Prudente, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa Pronurb, o valor de Cr\$ 1.170.000.000,00 (hum bilhão, cento e setenta milhões de cruzeiros), destinado à infraestrutura do Conjunto Habitacional Ana Jacinta.  
PARAGRAFO ÚNICO - Na aplicação dos recursos oriundos do financiamento de que trata este artigo, terão prioridades sobre todas as demais obras, as implantações dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos.
- Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevergível e irretratável, as parcelas de imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessa receita, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.
- § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora à Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.
- § 2º Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos

relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros de correntes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de junho de 1991.



PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal



Publicado em 29/06/91  
Jornal: O Imparcial  
Folha  
SECAD/DSG.

